

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Autoriza celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos para que essa Municipalidade, obedecendo aos requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de basquete, em terreno de propriedade do Estado, naquela cidade, anexo ao Ginásio Estadual Miguel Priante Calderaro, arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n.º 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Autoriza celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Guará

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Guará para que essa Municipalidade, obedecendo aos requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma piscina, em terreno de propriedade do Estado, anexo ao Ginásio Estadual e Escola Normal Marechal Rondon, naquela cidade, arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n.º 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Autoriza celebração de convênio entre a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes para que essa Municipalidade, obedecendo aos requisitos legais de efetuação das despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de esportes em terreno de propriedade do Estado, anexo ao Colégio Estadual de Cocuera, situado no bairro de Cocuera, naquele Município, arcando a Prefeitura interessada com a importância de até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n.º 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Autoriza celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Nova Aliança

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Nova Aliança para que essa Municipalidade, obedecendo aos requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de bola ao cesto, em terreno de propriedade do Estado, naquela cidade, arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n.º 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Autoriza a celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Regente Feijó

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Regente Feijó para que essa Municipalidade, obedecendo aos requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de esportes, em terreno de propriedade do Estado, naquela cidade, anexo ao Colégio Estadual, arcando a Secretaria com a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão de obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n.º 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Autoriza a celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco para que essa Municipalidade, obedecendo aos requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de esportes em terreno de propriedade do Estado, naquela cidade, arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão-de-obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n.º 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Autoriza celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho para que essa Municipalidade, obedecendo aos requisitos legais de efetuação de despesas públicas, proceda à construção de uma quadra de esportes em terreno de propriedade do Estado, naquela cidade, arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a execução do empreendimento e cabendo à Prefeitura interessada o fornecimento da mão-de-obra, assim como o numerário que porventura exceder o valor previsto para a conclusão da obra.

Artigo 2.º — Para o cumprimento das disposições contidas no artigo anterior, ficam dispensadas, em caráter excepcional, as exigências do Decreto n.º 48.037, de 31 de maio de 1967.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre a instalação do Museu Histórico e Pedagógico «Visconde de Parnaíba», na cidade de Jundiá

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a cidade de Jundiá dispõe de apreciável acervo histórico, recolhido em dependências da Prefeitura e entidades particulares, e que poderá compor excelente museu histórico e pedagógico do município, onde terá a devida proteção e o conveniente aproveitamento, em benefício da cultura histórica e da educação cívica do povo;

Considerando que o «Visconde de Parnaíba» ilustre Presidente da Província de São Paulo, com tão assinalados serviços ao País, ainda não foi indicado como patrono de um dos museus históricos e pedagógicos do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a instalar, por intermédio do Serviço de Museus Históricos, na cidade de Jundiá, o Museu Histórico e Pedagógico «Visconde de Parnaíba».

Artigo 2.º — O Museu a que se refere o artigo 1.º será instalado, consoante dispõe a legislação vigente, no antigo solar do Barão de Jundiá, tombado como monumento histórico do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre a instalação de Museu Histórico e Pedagógico Pereira Barreto, na cidade de Vinhedo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o município de Vinhedo, grande centro viticultor e vinícola do Estado propõe o nome de Pereira Barreto para patrono do museu histórico e pedagógico da região, ressaltando ao mesmo passo a necessidade de um Instituto dessa natureza naquela cidade, para orientação da formação cívica e moral de sua juventude;

Considerando que não existe na rede de museus históricos e pedagógicos nenhuma unidade com semelhantes denominações e finalidade, sendo de toda conveniência a formação de um museu que recolha a documentação da origem, formação e desenvolvimento da viticultura paulista e bem assim a grande vida de Luiz Pereira Barreto.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo autorizada a instalar, através do Serviço de Museus Históricos o Museu Histórico e Pedagógico Pereira Barreto, na cidade de Vinhedo.

Artigo 2.º — O Museu a que se refere o artigo 1.º será instalado em local oferecido pela Prefeitura Municipal e se subordinará à legislação e regulamentação que disciplinam a instalação e funcionamento dos museus históricos e pedagógicos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Paulo Marcondes Pestana, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.